PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2021.

Modifica a Lei Municipal nº 18.751, de 15 de setembro de 2020, que *Determina que estabelecimentos privados instalados no município do Recife considerados como de serviços essenciais forneçam máscaras, álcool 70% e disponham de pia com água e sabão em local de fácil acesso aos seus funcionários.*

Art. 1° Modifique-se o art. 2° da Lei Municipal 18.751, de 15 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Durante o estado de calamidade pública, os estabelecimentos privados deverão fornecer aos seus funcionários:

I - máscaras de proteção do tipo PFF2;

II - treinamento prévio sobre o uso correto das máscaras e do álcool 70%; e

III - treinamento sobre a forma correta de lavagem das mãos.

§ 1° No caso da disponibilização das máscaras PFF2:

I - deverão ser entregues um quantitativo mínimo de 6 máscaras por mês para cada funcionário(a); e

II - deverá ser disponibilizada cartilha com instruções sobre o uso e a reutilização correta das máscaras.

§ 2° Para os (as) funcionários (as) que trabalham como caixas, deverá ser disponibilizado álcool 70% individual." (NR)

Art. 2° Modifique-se o art. 3° da Lei Municipal 18.751, de 15 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A recusa ao fornecimento da máscara de proteção do tipo PFF2 e do álcool 70% sujeitará ao estabelecimento infrator

à multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia até que seja cumprida a determinação.” (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
IVAN VASCONCELLOS DE MORAES FILHO
CPF: 020.449.904-66 **DATA:** 31/03/2021 10:23
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 5e91eac9-0b23-44c8-b04e-738f5f29ffab
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Ivan Moraes Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em abril de 2020, pouco mais de um mês após instituído o Estado de Calamidade devido à pandemia da COVID-19, apresentamos um Projeto de Lei que visava garantir um mínimo de medidas de proteção aos trabalhadores e trabalhadoras, que deveriam ser adotadas pelos estabelecimentos privados considerados de serviço essencial pelo Decreto Municipal nº 33.552, de 20 de março de 2020.

Na época, tinha-se como parâmetro de cuidados para a não propagação do vírus o isolamento social, uso do álcool 70%, distanciamento social, higienização constante das mãos e uso de máscaras, podendo ser do tipo descartável ou de pano, desde que tivesse duas camadas de tecido. Esse Projeto de Lei virou a Lei Municipal nº 18.751, promulgada pelo Prefeito do Recife em 15 de setembro de 2020.

Entretanto, diante de novas pesquisas a respeito do uso adequado das máscaras, faz-se necessário corrigir a presente Lei. Após um ano de pandemia, constatou-se que a contaminação pelo novo coronavírus se transmite majoritariamente por gotículas de saliva e aerossóis emitidos pela pessoa contaminada, ao falar, tossir ou espirrar. Especialistas em saúde defendem que a proteção efetiva contra a COVID-19 se dá por medidas como o uso de máscaras adequadas e bem ajustadas, além de manter os ambientes ventilados e preservar o distanciamento das outras pessoas, evitando aglomerações.

No caso das máscaras que ajudam no combate à COVID-19, os pesquisadores apontam sempre para o uso de equipamentos mais eficazes, caso das máscaras PFF2 ou N95, utilizadas por profissionais de saúde. Escritórios, unidades de saúde, transporte coletivo e supermercados são exemplos de locais fechados, com grande concentração de pessoas, que demandam também o uso desse tipo de equipamento. Vale salientar que esse tipo de máscara é capaz de bloquear até 99% das partículas contaminantes.

Esse modelo de máscara, apesar de descartável, pode ser reutilizado com alguns cuidados, como não passar nenhum tipo de produto de limpeza ou desinfecção, após o uso, deixá-lo pendurado em local seco e arejado, por, pelo menos, três dias. Caso haja rasgos, rupturas ou desgastes, tanto no tecido quanto nos elásticos, faz-se necessário descartá-la e adquirir uma nova.

Diante das razões expostas, pedimos aos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando à correta proteção aos trabalhadores e trabalhadoras que precisam prestar serviços considerados essenciais durante a pandemia da COVID-19.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
IVAN VASCONCELLOS DE MORAES FILHO
CPF: 020.449.904-66 DATA: 31/03/2021 10:24
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 21eaf6b5-cde9-4941-8022-dacbd95a2f66
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Ivan Moraes Filho
Vereador